

## AUTÓGRAFO Nº 101/2018 AO PLO Nº 079/2018

Altera dispositivos do Anexo IV da Lei n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei n. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

### ANEXO IV

#### **TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVICOS**

(...)

<b>SECR AGRICULTURA</b>	
(...)	
62 – Taxa de Inspeção para abate de bovinos	R\$ 9,00 por animal
62.1 – Taxa de Inspeção para abate de suínos, ovinos e caprinos	R\$ 4,00 por animal
62.2 – Taxa de Inspeção para abate de aves e coelho	R\$ 0,25 por animal
62.3 – Taxa de Inspeção para beneficiamento e industrialização de pescados	R\$ 45,00 por tonelada
62.4 – Taxa de Inspeção para beneficiamento e industrialização de embutidos cárneos	R\$ 45,00 por tonelada
62.5 – Taxa de Inspeção para fatiamento	R\$ 90,00 por tonelada
62.6 – Taxa de Inspeção para beneficiamento de ovos	R\$ 2,50 por cem dúzias
62.7 – Taxa de Inspeção para beneficiamento de derivados de mel, leite e etc	R\$ 45,00 por tonelada
63 – Taxa para aprovação de projetos e localização	R\$ 30,00
63.1 – Emissão de certificação de registro de estabelecimento	R\$ 50,00
63.2 – Para inscrição por produto elaborado junto ao S.I.M.	R\$ 40,00 por produto
63.3 – Encerramento das atividades dos estabelecimentos de produtos de origem animal	R\$ 40,00



**a) As agroindústrias, enquadradas no Programa Gramado Colônia, previsto na Lei 3.603 de 11/12/2017, estão isentas de todas as taxas municipais referentes e previstas nos anexos III e IV da Lei 2.158/2003, pelo período de 3 (três) anos contados a partir do ano subsequente à expedição do alvará de localização e funcionamento, conforme o art. 10 da Lei 3.603/17.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a sua publicação.**

**Parágrafo único. Se a contagem de 90(noventa) dias da data da publicação ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta lei entrará em vigor na data em que completar os 90(noventa) dias.**

Gramado, 17 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**